



Prefeitura
MAGÉ
A força do novo é a energia do povo!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3.349 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

**ESTABELECE A OBRIGAÇÃO DO USO
DE MÁSCARAS NOS
ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA
COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO O
CONTÁGIO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS
CORRELATAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68, VII e art. 71 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde sobre a necessidade do uso de máscaras pela população como medida de maior efetividade para prevenção ao contágio da COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas determinadas pelo Decreto Municipal nº. 3.336 de 13 de março de 2020, 3.340 de 21 de março de 2020, 3.341 de 27 de março de 2020, 3.343 de 31 de março de 2020 e 3.346 de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no município de Magé, determinada pelo Decreto Municipal nº 3.347 de 09 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, enfim, o aumento recente do número de casos de COVID-19 no município de Magé;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para acesso ou permanência em qualquer estabelecimento público ou privado no município de Magé com funcionamento permitido de forma excepcional por decreto do executivo durante a crise do COVID-19.

§1º - O fornecimento das máscaras de proteção para os funcionários dos estabelecimentos é obrigação dos responsáveis, dirigentes ou sócios.

§2º - Compete ainda aos responsáveis, dirigentes ou sócios dos estabelecimentos citados a adoção de medidas para proibição do ingresso de pessoas em seu interior sem máscara de proteção.



Prefeitura
MAGÉ
A força do novo é a energia do povo!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO

§3º - As medidas definidas neste artigo se aplicam, no que couber, ao transporte público das linhas municipais.

Art. 2º - A identificação de qualquer pessoa sem máscara de proteção nos estabelecimentos com funcionamento excepcionalizado ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência no caso da primeira notificação;
- II. Suspensão do funcionamento por 7 dias no caso de reincidência;
- III. Cassação do alvará no caso de segunda reincidência, com fechamento do estabelecimento até que sejam encerradas as medidas restritivas relacionadas à COVID-19.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura complementando as determinações dos decretos municipais 3.336 de 13 de março de 2020, 3.340 de 21 de março de 2020, 3.341 de 27 de março de 2020, 3.343 de 31 de março de 2020, 3.346 de 03 de abril de 2020 e 3.347 de 09 de abril de 2020.

Magé, 16 de abril de 2020.


RAFAEL SANTOS DE SOUZA
Prefeito